



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 – PGE
PROCESSO N° 201800003008547, de 29/06/2018

TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA GLOBAL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, ORIGINÁRIOS DE TRIBUTOS E DEMAIS CRÉDITOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, PARCELADOS OU NÃO, EM FASE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COMPREENDENDO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA JUDICIAL, ATENDENDO AOS MOLDES LEGAIS E NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) VIGENTES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 14/08/2018, às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018****PROCESSO Nº 201800003008547, de 29/06/2018**

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro, Goiânia-GO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em (14/08/2018), às 09:00 h, por intermédio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Intersecretarial nº 286-GAB-CGE-2018-PGE, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA GLOBAL), relativo ao PROCESSO Nº 201800003008547, de 29/06/2018, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, ORIGINÁRIOS DE TRIBUTOS E DEMAIS CRÉDITOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, PARCELADOS OU NÃO, EM FASE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COMPREENDENDO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA JUDICIAL, ATENDENDO AOS MOLDES LEGAIS E NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) VIGENTES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3; Instrução Normativa nº 008, de 21 de setembro de 2017 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 27 de setembro de 2017, p-2-8 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital está disponível no endereço abaixo ou através dos sites www.pge.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
Rua 12, esquina com Av. Tocantins, nº 107, Centro-Goiânia-GO
CEP: 74.015-040
Fone: (062) 3201-6123

Igor Esteves Nery Bosso

Pregoeiro

Cristiano Gomes de Araújo

Pregoeiro

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018-PGE**(FAVOR ENVIAR VIA FAX)**

Para Editais retirados através dos sites www.pge.go.gov.br www.comprasnet.go.gov.br interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Procuradoria-Geral do Estado – PGE pelo fax (0-xx-62) 3201-6123, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA : ____ / ____ / ____

(assinatura)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/ 2018

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro, Goiânia-GO, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através dos sites www.pge.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA GLOBAL). A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3; Instrução Normativa nº 008, de 21 de setembro de 2017 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 27 de setembro de 2017, p-2-8 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, ORIGINÁRIOS DE TRIBUTOS E DEMAIS CRÉDITOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, PARCELADOS OU NÃO, EM FASE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COMPREENDENDO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA JUDICIAL, ATENDENDO AOS MOLDES LEGAIS E NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) VIGENTES**, de acordo com as condições e especificações fixadas neste edital de seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação deste Pregão Eletrônico nº 06/2018-PGE, correrão após o ingresso dos recursos objeto da operação do Tesouro Estadual, tendo em vista tratar-se de contrato de êxito (risco), conforme disposto no Despacho nº 14/2018 SEI-NNP/AG.

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e seus anexos:

a) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

b) exercer a fiscalização do contrato;

c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

- d)** autorizar o início da prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato;
- e)** atuar conjuntamente com a **CONTRATADA** no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- f)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e seus anexos:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** prestar o serviço no endereço constante no Termo Referência;
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- e)** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal ou gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.

n) a Contratada se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

o) a Contratada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do contrato.

p) em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela Contratada, com a inclusão do Estado de Goiás no pólo passivo como responsável subsidiário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

q) a retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Estado de Goiás da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

r) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

s) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

t) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

w) acatar as obrigações constantes do Edital e seus anexos;

u) acatar as instruções emanadas da fiscalização;

v) atender às ordens de serviços do Contratante em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos nos prazos solicitados;

x) realizar as atividades de apoio material à atividade de cobrança dos créditos em execução judicial, conforme determinado no Termo de Referência e no Edital;

- z)** prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, em até 15 (quinze) dias úteis;
- a.1)** atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b.1)** manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica;
- c.1)** acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;
- d.1)** promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;
- e.1)** estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
- f.1)** submeter ao conhecimento do Contratante qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;
- g.1)** em caso de trabalhos nas dependências internas do Contratante, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação dos serviços;
- h.1)** entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao Contratante;
- i.1)** participar de reuniões periódicas com a equipe do Contratante reportando sobre o andamento dos trabalhos;
- j.1)** responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente da prestação do serviço, ressarcindo o Contratante pelos prejuízos eventualmente causados;
- k.1)** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- l.1)** observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
- m.1)** manter o sigilo de todas as informações obtidas por força da execução do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e:

- a) que estejam devidamente “CRENCIADOS” perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br;
- b) que estejam reunidas em consórcio;
- c) que atendam as demais exigências deste edital e seus anexos.

4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Procuradoria-Geral do Estado - PGE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3. É vedada a participação de:

- a) empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, caso participe do certame;
- c) empresa que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN);
- d) microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.4. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, conforme admitido no subitem 4.1, alínea “b”, deste Edital, cada consorciada deverá atender isoladamente os requisitos exigidos nos subitens 10.3.1.1., 10.3.1.2, 10.3.1.3, 10.3.1.4 e 10.3.1.5, sendo permitido, para fins de comprovação da alínea “a” do subitem 10.3.1.5, o somatório de emissão de valores mobiliários referentes a ativos securitizados de natureza sênior.

4.4.1. A líder do consórcio deverá ser registrada na CVM e ter experiência em emissão de ativos financeiros em valor equivalente a pelos menos 50 % (cinquenta por cento) daquele estabelecido no subitem 10.3.1.5, subalínea “a.1”, deste Edital, bem assim comprovar, na licitação, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme estabelecido no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4.2. Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como licitante isolada, bem assim de empresa participante de mais de um consórcio, admitindo-se somente a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR do *COMPRASNET*, nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11, sem prejuízo do disposto no item 5.8 deste Edital.

5.2. O desbloqueio do “*login*” e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro.

5.3. Os interessados que estiverem com a certificação homologada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR do *COMPRASNET* deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “*login*” do “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.4. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.go.gov.br, ficando o licitante responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria-Geral do Estado – PGE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8. Para fins de credenciamento e participação no presente Pregão Eletrônico, os licitantes poderão se valer de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral, mas a inscrição junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás- CADFOR é condição obrigatória para a contratação do licitante vencedor.

5.8.1. Ao licitante que optar pela apresentação de outro cadastro que não o do Estado de Goiás será permitido o credenciamento, de forma simplificada, apenas com a apresentação de cadastro que atenda a legislação pertinente no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR do Estado de Goiás, momento em que será registrado como “CRENCIADO”.

5.9. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, gerido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/SEGPLAN: (62) 3201-6576/ (62) 3201-6515/ (62) 3201-8490 (fax), horário de atendimento: das 08 às 17h, situado à Av. República do Líbano n 1945, 3º andar, Setor Oeste – CEP: 74.115-030-Goiânia/GO.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Concluída a fase de cadastramento, os licitantes registrarão suas propostas em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automático bloqueará o envio de novas propostas.

6.2. As propostas deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da Proposta Comercial prevista no edital e seus anexos.

6.3. A proposta comercial deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.

6.3.1. Deverá ser registrado o percentual para cada tipo de taxa (estruturação, distribuição e administração), e na fase de lance o percentual da taxa global. Entretanto, no sistema constará o percentual registrado das taxas em reais, objetivando a operacionalização da licitação no COMPRASNET.GO, por meio do Pregão em sua forma eletrônica, sendo considerada, no final do procedimento licitatório, a equivalência do valores da proposta em percentual.

6.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. A proposta comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Propostas de Preços constante do Anexo III deste edital, e deverá, ainda, conter:

a) percentual unitário da taxa para cada tipo de serviço e percentual global da taxa, em algarismo e por extenso (havendo discordância entre o percentual unitário da taxa para cada tipo de serviço e o percentual global da taxa, prevalecerá, o primeiro, e entre os percentuais expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).

b) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, considerando-o tacitamente determinado na ausência de identificação expressa da validade na proposta;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.7. O licitante deverá declinar informações acerca da elaboração de sua proposta, de modo a permitir um exame objetivo da exequibilidade da proposta.

6.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmmodo estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.1. A partir das 09:00 h do dia 14/08/2018, data e horário previstos neste edital, terá início o recebimento das propostas do Pregão Eletrônico nº. 06/2018, encerrando seu recebimento às 10:00 h da mesma data, tendo como intervalo para exame das propostas o prazo de 10 minutos, iniciando após a etapa competitiva.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Após a análise das propostas, o Pregoeiro convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

8.2. Todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema durante o transcurso da sessão pública eletrônica serão divulgadas em tempo real, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo percentual da taxa global, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances. Para lances da taxa global deverá ser realizada a soma da taxa de estruturação (TE Cód. 79299), distribuição (TD Cód. 79300) e administração (TA Cód. 79301) - (taxa global = TE+TD+TA).

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em percentuais superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

8.6. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos licitantes.

8.8. A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 01:00 h, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes; a segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A classificação da proposta será pelo critério de menor taxa global.

9.2. Encerrada a etapa dos lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

9.2.1. Após o exame referido no item 9.2., o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.3. Ao final da etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar de imediato para análise as planilhas de custos e proposta, se for o caso com percentuais readequados ao ofertado e registrado como vencedor, juntamente com a documentação referente a qualificação técnica da empresa, descrita no item **10.3.1.5.**, respeitado o prazo máximo de 02 (duas) horas para o e-mail: cpl@pge.go.gov.br.

9.3.1. As planilhas de custos apresentadas individualmente para taxa de estruturação, distribuição e administração, pelo licitante detentor da melhor proposta deverão conter detalhadamente todos os custos envolvidos no desenvolvimento de cada serviço objeto da presente licitação.

9.4. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento, procedendo à verificação da habilitação do licitante.

9.5. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.7. Serão desclassificadas, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c) com percentual igual ou inferior a zero (negativo).

9.8. Havendo empate nos valores das propostas, serão utilizados, para fins de desempate:

a) primeiramente, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras e produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

b) persistindo o empate, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro publicará novo aviso de pregão e estabelecerá outra data, para o recebimento de novas propostas.

9.10. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital será declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para efeito de habilitação no presente Pregão Eletrônico, a regularidade documental do licitante relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e declaração de que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, será comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

10.2. A qualificação técnica do licitante será comprovada por meio dos documentos arrolados no item 10.3.1.5., devendo ser encaminhados ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na forma do item 9.3 deste Edital.

10.3. A regularidade cadastral do licitante que apresentou a melhor oferta será verificada pelo Pregoeiro junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR para a averiguação de sua conformidade com o edital e, em caso de irregularidade, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão, encaminhando-a para o e-mail: igor-enb@cge.go.gov.br, devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do pregão à Coordenação de Licitações da

Procuradoria-Geral do Estado -PGE, na Rua 12, esquina com a Av. Tocantins, nº 107, Centro -Goiânia-GO, CEP nº 74.015-040.

10.3.1. Para efeito da regularização documental permitida no item anterior, serão exigidos os documentos arrolados abaixo, sendo que para aquelas certidões que não constarem em seu bojo seu prazo de validade considerar-se-á como válidas até 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

10.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade e CPF dos sócios, administradores e do contrato social da empresa – quando a empresa cadastrada for Ltda.; da mesa diretora e administradores – quando for S/A;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas respectivas alterações (endereço, razão social, etc..), devidamente registrado na junta comercial do domicílio da empresa, em se tratando de sociedade comercial, institutos, cooperativas, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de quitação com a Fazenda Estadual: apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da empresa, na forma da Lei;

c) prova de quitação com a Fazenda Municipal: apresentar Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças Municipal;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional/Receita Federal: apresentar Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições sociais (INSS) e Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

e) comprovante de inscrição do CNPJ, e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT junto à Justiça do Trabalho.

10.3.1.3. Declaração de que a empresa atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assinado por um dos sócios, caso seja assinado pelo procurador, anexar a procuração, cédula de identidade do procurador e reconhecimento de firma.

10.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) qualificação patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis a apresentação na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) comprovação de boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC – Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG - Índice de Liquidez Geral ou,
- GS- Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG=	$\frac{AC+RLP}{PC+PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}+\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}+\text{Passivo Não Circulante}}$
GS=	$\frac{AT}{PC+PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}+\text{Passivo Não Circulante}}$

c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e

d) declaração firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente de domicílio da empresa, relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO de ações de falência e recuperação judicial existem na comarca do domicílio que se situa a empresa, **exceto para as empresas com domicílio no Estado de Goiás.**

10.3.1.4.1. A data limite de apresentação do Balanço Patrimonial e um exercício financeiro será sempre até o dia 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados. No entanto, para as empresas que registram suas movimentações contábeis no Sistema Público de Escrituração Digital (SEPD), o prazo de validade de seu balanço patrimonial se estende até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte e seguem as mesmas regras da apresentação do balanço patrimonial escriturado em livro contábil.

10.3.1.5. Qualificação Técnica

a) atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda por empresas privadas, nas quais prestou serviço com características compatíveis ao objeto da presente licitação, observando-se que:

a.1) o (s) atestado (s) deverá (ão) conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, identificação do responsável pela emissão do atestado (nome completo e cargo), identificação do licitante, descrição clara dos serviços prestados com características compatíveis e demonstração de experiência comprovada de emissão de valores mobiliários referentes a ativos securitizados de natureza sênior no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo permitido o somatório de atestados.

b) declaração de disponibilidade de aparelhamento e equipe técnica especializada e suficientes para a execução do objeto.

c) declaração de disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada e suficiente para a execução dos serviços decorrentes do procedimento licitatório;

d) comprovante de credenciamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

10.4. Se o licitante que apresentou a melhor oferta tenha optado, quando de seu credenciamento, por exibir outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, para comprovação de sua regularidade documental deverá apresentar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, documentos que comprovem sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, e declaração de que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do encerramento do Pregão Eletrônico.

10.4.1. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado -CADFOR como condição obrigatória para a sua contratação.

10.5. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do pregão eletrônico, o licitante vencedor da melhor oferta deverá encaminhar proposta e planilha de custo com os valores readequados ao valor ofertado à Coordenação de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado-PGE, na Rua 12, esquina com a Av. Tocantins, nº 107, Centro-Goiânia-GO, CEP nº 74.015-040, Fone: (062) 3201-6123.

10.6. Os documentos referidos nos subitens 10.3.1.1., 10.3.1.2., 10.3.1.3., 10.3.1.4., 10.3.1.5. e 10.5 deverão ser encaminhados em envelopes distintos, na seguinte forma:

“ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL” e “ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ)

10.7. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções do **item 20**.

10.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será adjudicado o objeto para o licitante que apresentou proposta de menor preço final.

10.9. Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

10.10. O resultado final será disponibilizado nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.pge.go.gov.br e afixado no mural da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para intimação e conhecimento dos interessados.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação do edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na Rua 12, esquina com a Av. Tocantins, nº 107, Centro-Goiânia-GO, CEP nº 74.015-040, Fone: (062) 3201-6123., e-mail: cpl@pge.go.gov.br.

11.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação do edital, remetidos ao Pregoeiro, deverá constar, obrigatoriamente, o e-mail do peticionante.

11.2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e encaminhar a resposta ao peticionante por *e-mail*.

11.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, o Pregoeiro procederá à retificação do edital e a sua republicação, com a devolução dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção motivada de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões no campo próprio definido no sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação no prazo concedido importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.3. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, contados de sua manifestação, para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, através de formulário próprio do sistema eletrônico, contrarrazões em igual prazo, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. Somente serão conhecidos os recursos, suas razões e, conseqüentemente, as contrarrazões, quando interpostos tempestivamente e encaminhados através do sistema eletrônico.

12.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos ao Procurador-Geral do Estado de Goiás para deliberação.

12.5.1. O exame, a instrução e, em caso de manutenção de sua decisão, o encaminhamento dos recursos ao Procurador-Geral do Estado de Goiás, autoridade competente para apreciá-los, serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro por motivo justo.

12.6. O Procurador-Geral do Estado de Goiás terá prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre os recursos interpostos, podendo este prazo ser dilatado até o dobro por motivo justo e devidamente comprovado.

12.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via *e-mail* e divulgação nos "sites" pertinentes.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás.

13.2. Na ocorrência de manifestação recursal, após seu julgamento pela autoridade competente, o Procurador-Geral do Estado de Goiás adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato relativo ao objeto do Pregão Eletrônico.

14.2. O não comparecimento injustificado do licitante vencedor, quando convocado para assinatura do termo contratual, no prazo de 10 (dez) dias, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ensejará:

a) o impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o estabelecido no subitem 20.2, alínea "a" deste Edital.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e, respeitados os procedimentos já definidos neste edital, declarar a nova adjudicatária do objeto deste Pregão Eletrônico ou revogará a licitação.

14.4. Até a efetiva assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada caso a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) venha a ter conhecimento de fato que desabone sua habilitação após o julgamento.

14.5. O licitante vencedor deverá providenciar, como condição para assinatura do contrato, o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pelo Decreto Estadual nº 8.808/2016, sendo necessário o envio da documentação correspondente, arrolada no art. 12, da Instrução Normativa nº 008/2017- SEGPLAN (cópia de documento contendo número do Registro Geral de Pessoa Jurídica e o termo de declaração de concordância e veracidade – anexo II da referida Instrução, ao Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), na Avenida República do Líbano, nº 1.945, Setor Oeste, Goiânia-GO.

14.6. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante a termo aditivo e com as devidas justificativas.

14.9. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

15. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. Expedida a ordem de serviço e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste edital), a **CONTRATADA** deverá protocolizar na unidade responsável a Nota

Fiscal/Fatura correspondente.

15.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a unidade responsável procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá à **CONTRATADA** para correção.

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, sendo que o documento fiscal deverá ser acompanhado do relatório mensal.

15.3.1. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Contratante ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

15.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

15.4.1. Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

15.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 19.3. deste edital, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.6. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

15.8. Os preços serão reajustados na forma e periodicidade estabelecida no Termo de Referência.

15.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste **comprovada** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 16.2.** deste edital e demais cominações legais inclusive advertência.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 2% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.2.1. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

16.4. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou lavratura na ata, garantido aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.2.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou ao Procurador-Geral do Estado, ou autoridade por ele delegada, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. A subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado ocorrerá na forma estabelecida no Termo de Referência.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarretam irregularidades no procedimento, bem como não importam em vantagens a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e sem comprometer a segurança do futuro contrato.

17.10. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.pge.go.gov.br, e [Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital e seus anexos.](#)

17.11. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.comprasnet.go.gov.br ou www.pge.go.gov.br até a data da realização da sessão pública do pregão.

18. DO FORO

O foro para solucionar os litígios decorrentes do presente edital é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

PROCESSO Nº 201800003008547, de 29/06/2018

Projeto de Securitização dos Créditos Inadimplidos do Estado de Goiás

OBJETO: É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e/ou judicial, originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança judicial, atendendo aos moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários(CVM) vigentes. O presente Termo deverá constituir parte integrante e indissociável do processo licitatório e serve de instrumento para detalhar as condições gerais pelos quais o Estado de Goiás virá a analisar as propostas de securitização recebidas.

Vale esclarecer, de início, que o presente Projeto não visa à realização de operação de crédito ou antecipação de receita, tampouco deverá acarretar na assunção de dívidas ou compromissos futuros pelo Estado de Goiás, devendo as propostas apresentadas estarem exclusivamente circunscritas aos direitos creditórios já constituídos, originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial. Cabe destacar que a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Procuradoria-Geral do Estado continuarão integralmente responsáveis pela cobrança e recuperação dos referidos créditos.

A cessão dos direitos creditórios deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação ao Estado de Goiás, **que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros, que deverão ser remunerados à medida em que os recursos de recuperação de créditos forem realizados.**

Da mesma forma, as propostas deverão possuir modelagem financeira que atenda à legislação vigente e às normas do Mercado Financeiro.

Para fins de apresentação das propostas, os Licitantes deverão considerar que o montante dos Créditos Inadimplidos da dívida ativa registrados pelo Estado de Goiás é de R\$ 43.939.781.283,40 (quarenta e três bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

No que diz respeito à arrecadação dos créditos inadimplidos nos últimos 3 anos, tomou-se por base os valores resultantes da cobrança da Dívida Ativa e Administrativa que constam do Sistema de Grande Porte da SEFAZ, o quais foram:

Ano Cobrança Total Parcelamento Base de Cálculo

2015 401.545.132,20 244.016.629,77 157.528.502,43

2016 574.459.374,63 295.637.874,48 278.821.500,15

2017 803.995.002,38 500.185.462,00 303.809.540,38

TOTAL 1.779.999.509,21 1.039.839.966,25 740.159.542,96

A média para a base de cálculo da performance é de **R\$ 246.719.847,65** (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A Contratada poderá subcontratar ou firmar parcerias para fins de Emissão e Distribuição dos ativos no mercado financeiro, nos termos do item 16 deste Termo de Referência. No entanto, todas as despesas com a estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, tais como taxa de registro, despesas com instituições terceiras, a auditoria, o agente custodiante e o agente fiduciário, as agências classificadoras de risco, a assessoria legal e o custeio de campanha de *marketing*, entre outros, serão de integral responsabilidade da Contratada, bem como quaisquer emolumentos, taxas de custódia e outras despesas gerais relativas à Emissão.

Seguem abaixo os Termos e Condições Gerais exigidos no Projeto de Securitização dos créditos inadimplidos do Estado de Goiás, bem como as demais obrigações da Licitante/Contratada:

Tabela 01: Termos e Condições Gerais exigidos no Projeto de Securitização da Dívida Ativa do Estado de Goiás.	
Cedente dos Ativos	Estado de Goiás.
Emissão	Valores mobiliários (debêntures) de Emissão de Companhia de Securitização (Ativos) em ativos de natureza Sênior, Mezanino e Subordinada, na forma a ser detalhada no processo de securitização.
Ativo Lastro	Cessão de fluxo financeiro correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos inadimplidos, tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, às taxas

	de qualquer espécie ou origem, as multas administrativas de natureza não tributaria, as multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações.
Garantias	A cessão do fluxo financeiro deverá ser realizada sem coobrigação e não poderá acarretar para o Estado de Goiás qualquer responsabilidade futura que possa, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito.
Regime de Distribuição	Os Ativos Seniores deverão ser distribuídos no mercado financeiro, os Ativos Mezanino poderão ou não ser distribuídos no mercado financeiro e os Ativos Subordinados deverão ser devolvidos ao Cedente. O regime de distribuição proposto é o de melhores esforços, considerando as normas estabelecidas pela instrução nº476 da CVM. A eventual garantia firme de colocação oferecida por Instituição Integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários devidamente autorizada pelo Banco Central poderá ser devidamente remunerada pela Emissora, desde que a taxa efetiva da Emissão dos Ativos Sêniores, aprovada pela contratante no processo de securitização se mantenha inalterada
Volume Mínimo da Emissão	Ativos Seniores: no mínimo 50% da Meta estipulada em R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) Ativos Mezanino: no mínimo 50% da Meta estipulada em R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)
Prazo de Vencimento	Ativos Seniores: até 10 (dez) anos Ativos Mezaninos: até 20 (vinte) anos
Custo Financeiro dos Ativos	Ativos Seniores: Spread sobre o Certificado de Depósito Interbancário – CDI ou Spread mais correção monetária por índice de preços. Ativos Mezanino: Spread sobre o Certificado de Depósito Interbancário – CDI ou Spread mais correção monetária por índice de preços. O Custo Financeiro de ambos os Ativos, a serem definidos na etapa de estruturação, dependerão de aprovação prévia da Contratante para a sua Emissão.
Custo dos Serviços de Emissão	A proposta de securitização deverá apresentar, de forma separada, a Taxa de Estruturação (% sobre o volume da Emissão total de Ativos Financeiros), a taxa de distribuição (% sobre volume financeiro efetivamente negociado e vendido aos investidores) e a Taxa de Administração para o acompanhamento/administração do estoque e do fluxo financeiro lastro da Emissão (% conforme definido no item 1.2.3 abaixo, deste termo).
Prazo de Vencimento	Os serviços de apoio deverão ser prestados durante 5 (cinco) anos, renováveis a cada 5 (cinco) anos, através de novo procedimento licitatório.
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será aplicada sobre o valor dos créditos inadimplidos representando o valor a ser pago pelo Serviço de Administração que constitui o acompanhamento/administração do estoque e fluxo financeiro lastreado da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, conforme definido na Licitação. Esta remuneração será devida mensalmente e será suportada com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

1- Descrição da execução do contrato e dos investimentos

1.1 - A taxa percentual máxima a ser oferecida na licitação para a Taxa de Estruturação, para a Taxa de Distribuição, para a Taxa de Administração para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro lastro da Emissão e, para a Taxa de Performance na Recuperação de Créditos, deverá seguir o disposto no item 5.2 deste Termo. **Ressalte-se que não haverá competição quanto à taxa de performance para que haja equilíbrio nas propostas quanto à parte mais relevante do serviço (estruturação, distribuição e administração).**

1.2 – A execução dos serviços de securitização será iniciada a partir da data de assinatura do contrato. A remuneração dos serviços executados pela Contratada será paga conforme o detalhamento a seguir, devendo ser ressaltado que somente haverá desembolso por parte do contratante após o efetivo ingresso das receitas decorrentes da negociação dos ativos, não se podendo cogitar em mora antes do mencionado marco.

1.2.1 -Serviço de Estruturação

1.2.1.1 - A remuneração pelo Serviço de Estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido será devida uma única vez como remuneração pela estruturação e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos ativos financeiros emitidos.

1.2.1.2 - A remuneração pelo serviço de estruturação será devida a partir do início da estruturação do Modelo Securitizador de Créditos, mas a obrigação de pagamento somente existirá a partir do momento em que houver o ingresso em favor do Estado de Goiás dos recursos decorrentes da operação.

1.2.1.3 - A Taxa de Estruturação, será ajustada na proporção dos recursos obtidos decorrentes da venda e distribuição dos ativos de natureza sênior emitido (subitem 5.2.1.5), sofrendo redução ou aumento proporcional em função da meta fixada para emissão de ativos de natureza sênior, sendo a Meta igual 100% (cem por cento).

1.2.1.4 - O valor a ser pago pelo serviço de estruturação será calculado multiplicando-se a Taxa de Estruturação ajustada pelo valor total dos ativos do Fundo.

1.2.2 - Serviço de Distribuição

1.2.2.1 - A remuneração pelo Serviço de Distribuição do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, será devida a cada vez que vier a ser vendido um Ativo Financeiro aos investidores, como remuneração pela venda dos Ativos Financeiros, e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros negociados no mercado.

1.2.2.2 - A remuneração pelo serviço de distribuição será devida no momento da negociação dos Ativos Financeiros aos investidores, devendo seu efetivo pagamento acompanhar as normas de prazo e procedimentos já detalhada neste instrumento.

1.2.2.3 - O valor a ser pago pelo serviço de distribuição será calculado multiplicando-se a Taxa de Distribuição pelo volume financeiro efetivamente negociado e vendido aos investidores.

1.2.3 -Serviço de Administração

1.2.3.1 - O serviço de administração para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro, lastro da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, será devido mensalmente como remuneração pelo acompanhamento/administração do estoque e do fluxo financeiro - lastro da Emissão - e será suportada com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

1.2.3.2 - A obrigação de pagamento do Serviço de Administração existirá a partir do momento em que houver a assinatura do contrato de Cessão dos créditos para o Modelo Securitizador, ou;

1.2.3.3 - A obrigação de pagamento do serviço de administração existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

1.2.3.4 - O valor a ser pago pelo serviço de administração será calculado multiplicando-se um percentual (Taxa de Administração) sobre o total dos créditos cedidos, a ser definido na data da assinatura do contrato de Cessão, entre o Estado de Goiás e o Modelo Securitizador, sendo tal volume ajustado de acordo com eventuais aditivos que vierem a ser celebrados entre as partes.

1.2.3.5 - Caso a implementação se inicie anteriormente à assinatura do contrato de Cessão, o valor do serviço de administração será calculado sobre o montante dos créditos inadimplidos especificados no preâmbulo desse termo, sendo que a base para este cálculo (o montante dos créditos inadimplidos especificados neste termo), não será reajustada até que haja a efetiva implementação do Modelo Securitizador, porém, apenas neste caso, será admitido que o resultado do cálculo seja reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de pagamento a Contratada.

1.2.3.6 - O valor do serviço de administração dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, sendo pago mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

1.2.3.7 - O valor do serviço de administração dos meses subsequentes do CONTRATO será calculado a cada 12 (doze) meses consecutivos, com base no volume atualizado total de créditos cedidos ao Modelo Securitizador e ainda não amortizados ou do montante dos créditos inadimplidos do Estado de Goiás especificados no preâmbulo deste termo, aquilo que for maior.

1.2.3.8 - A Taxa de Administração vencedora da licitação será utilizada para o cálculo do valor do serviço de administração nos primeiros 12 (doze) meses do CONTRATO, e, nos demais períodos do CONTRATO será reduzida em 50% para o cálculo do Serviço de Administração.

1.2.4 -Prêmio de Performance por aumento no volume de recuperação de créditos, pela implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

1.2.4.1 - O Prêmio de Performance pelo aumento no volume de recuperação de créditos em cobrança judicial, será devido mensalmente (de acordo com as exigências estipuladas no item 1.2.4.3) calculado por meio da implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para melhoria à cobrança dos créditos inadimplidos do Estado de Goiás, cedidos ao Modelo Securitizador de Créditos escolhido.

1.2.4.1.1 - O pagamento do Prêmio de Performance será suportado com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos ao Modelo Securitizador.

1.2.4.1.2 - A obrigação de pagamento do Prêmio de Performance existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos em execução judicial.

1.2.4.2 - O Prêmio de Performance será calculado como um percentual aplicado (Taxa de Performance) sobre uma meta de aumento de arrecadação de 40% (quarenta por cento), acima do parâmetro de arrecadação histórico (“Base”).

1.2.4.2.1 - A Base é definida como a média da arrecadação dos três últimos anos findos conhecidos, com a exclusão dos valores arrecadados por decorrência de programas de recuperação de créditos, conforme especificação do preâmbulo deste termo.

1.2.4.2.2 - A Base será calculada tendo por parâmetro a média da apuração realizada nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, sendo que a Base não será alterada durante a execução do contrato.

1.2.4.2.3 - A Base, uma vez calculada e definida, deverá ser reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins do cálculo da Taxa de Performance anual.

1.2.4.3 - A Taxa de Performance que será aplicada sobre o aumento de arrecadação para cálculo do Prêmio de Performance terá o valor máximo de 15% (quinze por cento) e será ajustada proporcionalmente ao atingimento da meta de aumento de arrecadação em 40%. Ou seja, caso o incremento não venha a ser de 40% (quarenta por cento) e sim de apenas 20% (vinte por cento), terá sido atingida 50% (cinquenta por cento) da meta, assim, o percentual de performance incidente sobre a Base deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, neste exemplo o incremento será de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

1.2.4.4 - A Taxa de Performance (“*Tx Per*”) será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Onde:

= Taxa de Performance no ano de pagamento

MIN = Menor valor entre 15% e o cálculo

Cobrança Ano = Cobrança do ano corrente

Base = Parâmetro de arrecadação histórico

= Atualização pelo IPCA acumulado desde o início do CONTRATO

1.2.4.5 - O valor a ser pago como Prêmio de Performance será calculado multiplicando-se a Taxa de Performance obtida no item 1.2.4.4 acima, pela diferença entre a arrecadação realizada no ano e a base.

1.2.4.6 – A base de arrecadação para o cálculo do Prêmio de Performance dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, pela média de cobrança dos 3 anos anteriores, sendo paga mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

1.2.4.6.1 - O Prêmio de Performance do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, tendo como premissa que no primeiro ano será atingida a meta de aumento de 40% de arrecadação sobre a base.

1.2.4.6.2 - A Contratante providenciará quadrimestralmente, a equalização entre os valores efetivamente pagos no quadrimestre anterior e os valores que seriam devidos de acordo com o atingimento das metas. Os valores pagos a mais ou a menos, serão acertados no quadrimestre seguinte, sendo subtraídos ou adicionados à cobrança mensal do quadrimestre para o ajuste dos valores devidos e dos valores já pagos.

1.3 - A remuneração relativa aos serviços de Estruturação e de Distribuição de Ativos Financeiros no mercado estará condicionada à efetiva distribuição de Ativos Seniores aos investidores. Já a obrigação pela implementação da infraestrutura e das ações de apoio à cobrança para a melhoria nos fluxos de recuperação dos créditos inadimplidos em execução judicial somente será exigida a partir do pagamento da remuneração devida ao Proponente pela Taxa de Estruturação da operação.

1.3.1 - A Proponente poderá iniciar a implementação da infraestrutura para as ações de apoio à cobrança visando a melhoria na recuperação dos créditos inadimplidos em execução judicial antes da efetiva distribuição de Ativos Financeiros no mercado, recebendo, neste caso, apenas a remuneração correspondente aos Serviços de Administração e Prêmio de Performance.

2 - Dos investimentos permanentes necessários para a execução do contrato

2.1 - A Contratada deverá realizar os investimentos necessários para a execução do objeto contratual, dando apoio material e logístico às ações de recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança judicial especialmente às ações necessárias promovidas pelo Contratante. Após o final do prazo de vigência integral do contrato, os bens descritos neste Termo de Referência permanecerão como ativos do Contratante, através de termo de doação por parte da Contratada.

2.1.1 – O total a ser investido será o maior valor entre os critérios previstos nos subitens

2.1.1.1 e 2.1.1.2 descritos abaixo:

Do percentual da Taxa de Administração a ser investido

2.1.1.1 – A Contratada terá como responsabilidade o investimento no apoio à cobrança de, no mínimo, 10% (dez por cento), calculado sobre o total recebido em cada ano como Taxa de Administração, não havendo valor máximo como limitador. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado e à contratada decidirem em quais ações esse aporte será alocado.

Do percentual da Taxa de Performance a ser investido

2.1.1.2 – A Contratada terá como responsabilidade o investimento no apoio à cobrança de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante auferido na Taxa de Performance em cada ano (com base nos subitens 5.2.4.3 e 5.2.4.4), não havendo valor máximo como limitador. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado e à contratada decidirem em quais ações esse aporte será alocado.

2.2 - As obrigações da Contratada em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos serão realizadas de acordo com as ordens de serviço geradas pelo Contratante.

2.3 - A Contratada deverá dar apoio e suporte material para viabilizar o atendimento e as ações relacionadas ao projeto de securitização dos créditos inadimplidos do contratante, em especial, mas não se limitando ao Programa de Recuperação de Créditos Inadimplidos, com as seguintes obrigações:

2.3.1 - Fornecer e custear os equipamentos, softwares e outros recursos eventualmente necessários ao acompanhamento da regularidade do pagamento dos créditos existentes e/ou parcelados, bem como à realização das atividades relacionadas à gestão dos parcelamentos;

2.3.2 - Fornecer e custear *softwares* necessários para o aprimoramento da cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;

2.3.3 - Fornecer e custear equipamentos tecnológicos necessários ao incremento da cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;

2.3.4 - Fornecer e custear *software* que permita que o Contratante notifique os contribuintes em atraso, com o fito de evitar a rescisão de parcelamentos;

2.3.5 - Fornecer e custear os equipamentos tecnológicos, tais como servidores, estabilizadores e outros, necessários para garantir a eficiência da base de dados necessária ao acompanhamento dos créditos inadimplidos;

2.3.6 - Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;

2.3.7 - Desenvolver metodologias destinadas a impedir a inadimplência e a rescisão dos parcelamentos;

2.3.8 - Desenvolver e propor metodologias e estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal, com a finalidade de incrementar a recuperação dos valores inadimplidos junto ao Contratante.

2.3.9 - Apoiar a estruturação da central de atendimento responsável pelo atendimento do contribuinte;

2.3.9.1 - Fornecer e custear o mobiliário necessário para o funcionamento da central de atendimento, fornecendo cadeiras, mesas, estações de trabalho, longarinas e demais móveis necessários;

2.3.9.2 - Fornecer e custear as instalações de lógica e elétrica necessárias para o funcionamento da central de atendimento, bem como eventuais outros custos relacionados às instalações físicas da central de atendimento;

2.3.10 - Custear o transporte de servidores, funcionários e contribuintes, necessários às atividades de recuperação dos créditos inadimplidos;

2.3.11 - Desenvolvimento de tecnologia necessária (*Business Intelligence*– BI) para fornecimento de relatórios de comum acordo com a Contratante.

2.4 - A Contratada deverá locar equipamentos e instalações, bem como subcontratar serviços necessários às atividades de apoio à recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal.

2.5 - Deverão ser implementadas ações específicas junto a Contratante para a ampliação das receitas recorrentes, conforme abaixo especificado:

2.5.1 – Cessão de fluxo financeiro correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos inadimplidos, tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, às taxas de qualquer espécie ou origem, as multas administrativas de natureza não tributaria, as multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações.

2.5.1.1 - Apoiar o desenvolvimento de sistemas, cruzamento de dados e informações, com a metodologia necessária para instrumentalização da área de cobrança da contratante para o lançamento de tributos devidos e não pagos;

2.5.1.2 - Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para fiscalização e lançamento dos tributos;

2.5.1.3 - Fornecer e custear *softwares* necessários para o aprimoramento da fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos devidos pelos contribuintes;

2.5.1.4 - Fornecer e custear equipamentos tecnológicos, como servidores, computadores, *tablets*, bem como o mobiliário necessário a utilização de tais equipamentos;

2.5.1.5 - Disponibilização de tecnologia necessária (*Business Intelligence*– BI) para fornecimento de detalhados relatórios referente aos tributos não pagos e passíveis de lançamento pela contratante.

2.5.1.6 - Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento de ações para a Modernização da Gestão Territorial;

2.5.1.7-Realizar ações que favoreçam a Capacitação Institucional.

3 - Modalidade

3.1 - A licitação será realizada preferencialmente na modalidade de pregão, tendo em vista que os serviços licitados, apesar de dotadas de certa complexidade, são comumente oferecidos no mercado financeiro, razão pela qual não há óbice à realização da licitação por meio de pregão;

3.2 – A licitação será em lote único, tem vista a indivisibilidade do objeto.

4 - Do início da execução dos serviços contratados

4.1 - A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.

4.2 - A contratada após a assinatura do contrato deverá cumprir o Cronograma de Execução, conforme descrito abaixo:

Tabela 02: Cronograma de Execução	
i) A seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, a serem cedidos para o Modelo Securitizador que segregará tais créditos.	Até 30 dias
ii) A definição da modelagem financeira para fins de Emissão dos Ativos Financeiros, definindo as características dos ativos a serem emitidos, tais como a natureza, a qualificação, a quantidade e o prazo de resgate.	Até 15 dias
iii) A realização de Classificação de Risco - <i>Rating</i> dos Ativos Financeiros que serão ofertados aos investidores e subseqüente apresentação a Contratante.	Até 60 dias
iv) A aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto ao Estado de Goiás.	Até 15 dias
v) A contratação das demais instituições participantes na Emissão, distribuição e custódia eletrônica dos Ativos Financeiros.	Até 15 dias
vi) A colocação no mercado financeiro dos Ativos de natureza sênior (distribuição) para fins de geração de recursos, dentro dos termos e regras definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº476 e modificações subseqüentes.	“Prazo limite conforme aquele designado na Instrução CVM nº476.”

4.2.1 - O prazo para a execução de cada tarefa destacada no cronograma de execução será contado após o término do prazo estipulado para a tarefa anterior, de forma cumulativa, em dias úteis.

4.2.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente na data em que expirar qualquer uma das tarefas, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, sendo continuada a contagem do prazo cumulativo.

4.2.3 - O início da contagem de prazo do item III Classificação de Risco -*Rating* dos Ativos Financeiros, constante do Cronograma de Execução, pressupõe a cessão dos créditos do Estado de Goiás para o Modelo Securitizador.

5 - Da Composição dos Custos e Remuneração Estimada da Contratada

5.1 – O valor total máximo estimado a preços atuais é de R\$ 325.532.926,33 (trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme detalhamento a seguir, sendo os valores relativos à estruturação, distribuição e administração variáveis a depender das taxas ajustadas na licitação.

Estoque total – R\$ 43.939.781.283,40

Valor médio cobrança 2015/2016/2017 – R\$ 246.719.847,65

Estruturação– 0,05%

R\$ 43.939.781.283,40 x 0,05% = R\$ 21.969.890,64

Distribuição– meta R\$ 1.500.000.000,00 x 3% = R\$ 45.000.000,00

Administração– 0,14% no primeiro ano, 0,07% nos 4 anos seguintes totalizando 0,42%.

R\$ 43.939.781.283,40 x 0,42% = R\$ 184.547.081,39 pagos em 60 parcelas, sendo as primeiras 12 no valor de R\$ 5.126.307,82 e as demais 48 no valor de R\$ 2.563.153,91.

Performance– R\$ 246.719.847,65 x 40% de incremento = R\$ 98.687.939,06 por ano.

R\$ 98.687.939,06 x 5 anos = R\$ 493.439.695,31

R\$ 493.439.695,31 x 15% = R\$ 74.015.954,30

Valor total do contrato:

R\$ 21.969.890,64 (taxa de estruturação, paga com recursos da venda de debêntures)

R\$ 45.000.000,00 (taxa de distribuição, paga com recursos da venda de debêntures)

R\$ 184.547.081,39 (taxa de administração, paga com recursos do incremento da receita)

(taxa de administração, paga com recursos do incremento da receita)

R\$ 74.015.954,30 (taxa de performance, paga com recursos do incremento da receita),

Totalizando R\$ 325.532.926,33.

5.2 - A execução dos serviços de securitização deverá ser iniciada após a assinatura do contrato. A remuneração dos serviços executados pela Contratada será paga conforme o detalhamento a seguir:

5.2.1 -Serviço de Estruturação:

5.2.1.1 - A remuneração pelo Serviço de Estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, para fins de Licitação, tem como base a Taxa de Estruturação máxima de 0,05% (cinco centésimos por cento) a ser aplicada sobre o montante de ativos do Fundo. Esta remuneração será devida uma única vez e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros emitidos.

5.2.1.2 - A obrigação pela implementação da infraestrutura e das ações de apoio à cobrança para a melhoria nos fluxos de recuperação dos créditos em execução judicial somente será exigida a partir do pagamento da remuneração devida ao Proponente pela Taxa de Estruturação da operação.

5.2.1.3 - A remuneração pelo Serviço de Estruturação será devida a partir do início da estruturação do Modelo Securitizador de Créditos, mas a obrigação de pagamento somente existirá a partir do momento em que houver o ingresso em favor do Estado de Goiás dos recursos decorrentes da operação.

5.2.1.4 - A Taxa de Estruturação usada no cálculo para o pagamento do serviço de estruturação, tendo o valor base de 0,05% (cinco centésimos por cento), será ajustada na proporção dos recursos obtidos decorrentes da venda e distribuição dos ativos, sofrendo redução ou aumento proporcional em função da meta fixada para Emissão de ativos de natureza sênior, conforme a Tabela 01 – Termos e Condições Gerais, deste termo, sendo a Meta igual 100% (cem por cento).

5.2.1.5 – O pagamento da Taxa de Estruturação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

= % da Taxa de Estruturação para fins de pagamento

MIN = Menor valor da taxa de estruturação entre X% e o ofertado na licitação

Valor Colocado = Volume de Ativos Sênior negociados no mercado

Meta = 100% - Meta de Colocação

5.2.1.6 - O valor a ser pago pelo Serviço de Estruturação será calculado multiplicando-se a Taxa de Estruturação encontrada pelo valor ativos do Fundo.

5.2.2 -Serviço de Distribuição

5.2.2.1 - A remuneração pelo Serviço de Distribuição dos ativos de natureza sênior, para fins de licitação, tem como base a Taxa de Distribuição Máxima de 3% (três por cento) a qual devida a cada vez que vier a ser vendido um Ativo Financeiro aos investidores e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros no mercado.

5.2.2.2 - A remuneração pelo Serviço de Distribuição será devida no momento da negociação dos Ativos Financeiros aos investidores, devendo seu efetivo pagamento acompanhar as normas de prazo e procedimentos detalhados nesse instrumento.

5.2.2.3 - A Proponente poderá iniciar a implementação da infraestrutura para as ações de apoio à cobrança visando a melhoria na recuperação dos créditos inadimplidos do Estado de Goiás em cobrança judicial, antes da efetiva distribuição de Ativos Financeiros no mercado, recebendo, neste caso, apenas a remuneração correspondente ao Serviço de Administração e ao Prêmio de Performance.

5.2.2.4-O Valor a ser pago pelo Serviço de Distribuição será calculado multiplicando-se a Taxa de Distribuição pelo volume financeiro efetivamente negociado e recebido dos investidores.

5.2.3 - Serviço de Administração

5.2.3.1 - O Serviço de Administração para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro lastro da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, para fins de licitação, tem como base a Taxa de Administração máxima de 0,14 % (zero vírgula quatorze por cento). Esta remuneração será devida mensalmente como remuneração pelo acompanhamento/ administração do estoque e do fluxo financeiro lastro da Emissão e será suportada com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

5.2.3.2 - A obrigação de pagamento do Serviço de Administração existirá a partir do momento em que houver a assinatura do Contrato de Cessão dos créditos para o Modelo Securitizador, ou;

5.2.3.3 - A obrigação de pagamento do Serviço de Administração existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

5.2.3.4 - O valor a ser pago pelo Serviço de Administração será calculado multiplicando-se a Taxa de Administração pelo total dos créditos cedidos, a ser definido na data da assinatura do Contrato de Cessão, entre o Contratante e o Modelo Securitizador, sendo tal volume ajustado de acordo com eventuais aditivos que vierem a ser celebrados entre as partes.

5.2.3.5 - Caso a implementação se inicie anteriormente a assinatura do Contrato de Cessão, o valor do Serviço de Administração será calculado sobre o montante dos créditos inadimplidos do contratante especificados no preâmbulo deste termo sendo que a base para este cálculo (o montante dos créditos inadimplidos do contratante especificados no preâmbulo deste termo) não será reajustada até que haja a efetiva implementação do Modelo Securitizador, porém, apenas neste caso, será admitido que o resultado do cálculo seja reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de pagamento a Contratada.

5.2.3.6 - O valor do Serviço de Administração dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura, sendo paga mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

5.2.3.7 - A valor do Serviço de Administração dos meses subsequentes do contrato será calculada a cada 12 (doze) meses consecutivos, com base no volume total atualizado de créditos cedidos, que não tenham ainda sido amortizados, ao Modelo Securitizador ou do montante dos créditos inadimplidos do contratante especificados no preâmbulo deste termo, aquilo que for maior.

5.2.3.8 - A Taxa de Administração vencedora da licitação será utilizada para o cálculo do valor do Serviço de Administração nos primeiros 12 (doze) meses do CONTRATO, e, nos demais períodos do contrato será reduzida em 50% para o cálculo da remuneração devida pelo Serviço de Administração.

5.2.4 - Prêmio de Performance por aumento no volume de recuperação de créditos pela implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

5.2.4.1 - Um Prêmio de Performance por aumento no volume de recuperação de créditos pela implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante cedidos ao Modelo Securitizador de Créditos escolhido, conforme definido na Licitação, tem como base a Taxa de Performance de 15% (quinze por cento). Esta remuneração será devida mensalmente em virtude ao apoio à recuperação dos créditos inadimplidos e às ações de ampliação da receita tributária, e será suportada com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

5.2.4.1.1 - A obrigação de pagamento do Prêmio de Performance existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Estado de Goiás.

5.2.4.2 - O valor a ser pago como Prêmio de Performance será calculado multiplicando-se a Taxa de Performance sobre o parâmetro de arrecadação histórico (“Base”), considerando uma meta de aumento de

arrecadação de 40% (quarenta por cento) acima da Base.

5.2.4.2.1 - A Base é definida como a média da arrecadação dos três últimos anos findos conhecidos, ora especificados no preâmbulo deste termo.

5.2.4.2.2 - A Base será calculada tendo por parâmetro os anos de 2015, 2016 e 2017.

5.2.4.2.3 - A Base, uma vez calculada e definida, deverá ser reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins do cálculo da Taxa de Performance anual.

5.2.4.3 - A Taxa de Performance que será aplicada sobre o aumento de arrecadação em relação a *Base*, para o cálculo do Prêmio de Performance, terá o valor máximo de 15% (quinze por cento), sendo tal percentual ajustado proporcionalmente e pró-rata ao atingimento da meta de aumento de arrecadação de 40% (quarenta por cento) acima da base. Ou seja, caso o incremento não venha a ser de 40% (quarenta por cento) e sim de apenas 20% (vinte por cento), terá sido atingida 50% (cinquenta por cento) da meta, assim, o percentual de performance incidente sobre a *Base* deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, neste exemplo o incremento será de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5.2.4.4 - A Taxa de Performance (“Tx Per”) será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Onde:

= Taxa de Performance no ano de pagamento

MIN = Menor valor entre 15% e o cálculo

Cobrança Ano = Cobrança do ano corrente

Base = Parâmetro de arrecadação histórico

= Atualização pelo IPCA acumulado desde o início do contrato

5.2.4.5 - O valor a ser pago como o Prêmio de Performance será calculado multiplicando-se a Taxa de Performance obtida no item 5.2.4.4 acima, pela diferença entre a arrecadação realizada no ano e a Base.

5.2.4.6 - O Prêmio de Performance dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculada na data de assinatura do contrato, sendo paga mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

5.2.4.6.1 - O Prêmio de Performance do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, tendo como premissa que no primeiro ano será atingida a meta de aumento de 40% de arrecadação sobre a Base.

5.2.4.6.2 – A contratada providenciará, quadrimestralmente, a equalização entre os valores efetivamente pagos no quadrimestre anterior e os valores que seriam devidos de acordo com o atingimento das Metas. Os valores pagos a maior ou a menor, serão acertados no quadrimestre seguinte, sendo subtraídos ou adicionados à cobrança mensal do quadrimestre para o ajuste dos valores devidos e dos valores já pagos.

6 - Das Obrigações

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização do contrato;

6.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

6.1.4. Autorizar o início da prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato;

6.1.5. Atuar conjuntamente com a Contratada no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

6.1.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.2.2. Prestar o serviço no endereço constante neste Termo Referência;

6.2.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.2.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;

6.2.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.2.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.2.8. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

6.2.9. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal ou gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

6.2.10. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

6.2.11. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.2.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

6.2.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.

6.2.14. A Contratada se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

6.2.15. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

6.2.16. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela Contratada, com a inclusão do Estado de Goiás no pólo passivo como responsável subsidiário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

a) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Estado de Goiás da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

b) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

d) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

6.2.17. Acatar as obrigações constantes do Edital e seus anexos;

6.2.18. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

6.2.19. Atender às ordens de serviços do Contratante em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos nos prazos solicitados;

6.2.20. Realizar as atividades de apoio material à atividade de cobrança dos créditos em execução judicial, conforme determinado no Termo de Referência e no Edital;

6.2.21. Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, em até 15 (quinze) dias úteis;

6.2.22. Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.23. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica;

6.2.24. Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;

6.2.25. Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;

6.2.26. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

6.2.27. Submeter ao conhecimento do Contratante qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;

6.2.28. Em caso de trabalhos nas dependências internas do Contratante, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação dos serviços;

6.2.29. Entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao Contratante;

6.2.30. Participar de reuniões periódicas com a equipe do Contratante reportando sobre o andamento dos trabalhos;

6.2.31. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente da prestação do serviço, ressarcindo o Contratante pelos prejuízos eventualmente causados;

6.2.32. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

6.2.33. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Contratante, além da legislação pertinente, no que couber;

6.2.34. Manter o sigilo de todas as informações obtidas por força da execução do presente contrato.

7. Da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Secretário de Estado da Fazenda, que possuirá as seguintes atribuições:

a) Fazer cumprir a especificação do Objeto e demais condições constantes no contrato;

b) Notificar a Contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no contrato;

c) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela Contratada de qualquer obrigação prevista no contrato.

7.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a. Provisoriamente, após parecer circunstanciado do servidor a que se refere o subitem 7.2, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;

b. Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor a que se refere o item 7.2, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro – O servidor a que se refere o subitem 7.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo – A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.4. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do Contratante, promovendo o fácil acesso às dependências da Contratada, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

7.5. A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, naquilo que couber.

7.6. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

8. Dos Recursos Orçamentários

A remuneração da contratada será realizada por êxito, conforme descrição no Termo de Referência, motivo pelo qual não são indicados os recursos orçamentários.

9. Da Responsabilidade

9.1. A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro – A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos primeiro e segundo deste item ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – O servidor responsável pela fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da Contratada, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à Contratada, conforme previsto no parágrafo terceiro deste item.

10. Condições de Pagamento

10.1. A remuneração da Contratada, após a entrega do objeto, será suportada com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros resultado da securitização do fluxo financeiro de recuperação dos créditos inadimplidos, e, com o acréscimo de recursos decorrentes da implementação de infraestrutura e dos serviços para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

10.2. Para fins de remuneração dos serviços do Contrato, a Contratada fará jus ao pagamento dos valores correspondentes observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as taxas a serem licitadas.

10.3. Caso a venda dos Ativos Financeiros resultado da securitização não se concretize em até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido no cronograma descrito neste termo, o Contratante ficará exonerado do dever de pagar a remuneração devida a qualquer título à Contratada.

10.4. Não será considerada como devida qualquer prestação de serviço que esteja em desacordo com as descrições contidas no Contrato, Termo de Referência ou Edital, sujeitando-se a Contratada à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

10.5. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de documento fiscal ao Contratante, após atestadas e conferidas as faturas pelo responsável designado para o acompanhamento dos serviços.

10.6. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Contratada promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no Art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93.

10.7. No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Contratante ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Contratante, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

10.8. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás (Av. Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia - GO - Cep: 74.653-900, CNPJ: 01409655/0001-80) não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no Contrato

10.9. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.11. A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás (Av. Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila, Goiânia - GO - Cep: 74.653-900, CNPJ: 01409655/0001-80).

10.12. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Estado de Goiás isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.13. Ficarão retidos na fonte os impostos, taxas e contribuições sociais, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

10.14 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

10.15. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

11. Da Garantia

Tendo em consideração que o pagamento dos serviços será por êxito, não existindo risco de lesão ao interesse público, não há necessidade de seguro para garantir a execução do contrato.

12. Da Alteração do Contrato

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Contratante poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14. Das Sanções Administrativas e Demais Penalidades

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo Segundo – A sanção prevista na alínea “b” deste subitem poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, e 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo da parcela não atendida, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas, nos termos do art. 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Sexto – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da Contratada.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Oitavo – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2. A Contratada estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade descritas nas nas alíneas “a” e “b”, citadas abaixo, em caso de mudança na legislação, negativa, suspensão e/ou postergação dos prazos legais de autorização da Emissão de ativos de securitização por parte das autoridades competentes (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou Secretaria do Tesouro Nacional), ou, no caso da não obtenção de *Rating* como classificação de baixo risco de crédito para os Ativos Financeiros de natureza sênior.

14.3. Aos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, acarretará na consolidação da parcela do saldo devedor que consta em atraso. Ao montante devido ainda serão acrescidos quaisquer honorários advocatícios da Contratada, se vier a ser necessário, ainda que este se faça extrajudicialmente. O Contrato se constitui como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança judicial do saldo devedor, bem como para fins de cobrança judicial dos encargos e da multa aqui estabelecida, obedecendo-se o art.730 do Código de Processo Civil.

14.4..A Contratada estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade caso a venda dos ativos de natureza sênior emitidos pelo Modelo Securitizador de Créditos escolhido não se concretize, por força da não aprovação das características dos Ativos Financeiros pelo Estado de Goiás. Neste caso, a Contratada terá direito ao ressarcimento dos custos junto a terceiros que houverem sido comprovadamente contratados na estruturação da securitização, cujos custos incorridos sejam devidamente comprovados.

15. Do Recurso ao Judiciário

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

16. Da Subcontratação, Cessão ou Transferência

16.1. O Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da Cedente-Contratada perante a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Quarto - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas no subitem 6.2, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

17. Exceção de Inadimplemento

17.1. Constitui cláusula essencial do contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se referem os artigos 78, XIV e XV, da Lei nº 8.666/93, pela Contratada, sem a prévia autorização judicial.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

PROCESSO Nº 201800003008547, de 29/06/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço

Telefone:

Responsável pela Assinatura do Contrato:

E-mail:

Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, ORIGINÁRIOS DE TRIBUTOS E DEMAIS CRÉDITOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, PARCELADOS OU NÃO, EM FASE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COMPREENDENDO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS EM COBRANÇA JUDICIAL, ATENDENDO AOS MOLDES LEGAIS E NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) VIGENTE.

Taxa de Estruturação (%) Cód. 79299	

Taxa de Distribuição (%) Cód. 79300	
Taxa de Administração (%) Cód. 79301	
Taxa Global (%)	

Taxa de Estruturação (%) - Por extenso:

Taxa de Distribuição (%) - Por extenso:

Taxa de Administração (%) - Por extenso:

Taxa Global (%) - Por extenso:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, COM NOME COMPLETO)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

PROCESSO Nº 201800003008547, de 29/06/2018

CONTRATO Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECURITIZAÇÃO DO FLUXO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA PROCUDORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr.** _____, OAB/GO nº _____, CPF/MF nº _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com

sede na _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201800003008547, de 29/06/2018 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3; Instrução Normativa nº 008, de 21 de setembro de 2017 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 27 de setembro de 2017, p-2-8 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e/ou judicial, originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança judicial, atendendo aos moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários(CVM) vigentes, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

I - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser prorrogado apenas na hipótese excepcional prevista no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e tão somente por 12 meses, de forma devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

II - Exercer a fiscalização do contrato;

III - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

IV - Autorizar o início da prestação dos serviços de apoio através de ordem de serviço gerada pela CONTRATANTE para o início da execução do contrato;

V - Atuar conjuntamente com a CONTRATADA no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

VI - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

II - Prestar o serviço no endereço constante do Termo Referência;

III - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

IV - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;

V - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

VI - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VIII - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal ou Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

IX - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal ou gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

X - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

XI - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XII - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

XIII - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

XIV - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

XV - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

XVI - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Estado de Goiás no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

a) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Estado de Goiás da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

b) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

d) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XVII - Acatar as obrigações constantes do Edital e seus anexos;

XVIII - Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

XIX - Atender às ordens de serviços do CONTRATANTE em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos nos prazos solicitados;

XX - Realizar as atividades de apoio material à atividade de cobrança de dívida ativa em cobrança judicial, conforme determinado no Termo de Referência e no Edital;

XXI - Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, em até 15 (quinze) dias úteis;

XXII - Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

XXIII - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica;

XXIV - Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;

XXV - Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;

XXVI - Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

XXVII - Submeter ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;

XXVIII - Em caso de trabalhos nas dependências internas do CONTRATANTE, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação dos serviços;

XXIX - Entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao CONTRATANTE;

XXX - Participar de reuniões periódicas com a equipe do Contratante reportando sobre o andamento dos trabalhos;

XXXI - Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente da prestação do serviço, ressarcindo o CONTRATANTE pelos prejuízos eventualmente causados;

XXXII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

XXXIII - Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Contratante, além da legislação pertinente, no que couber;

XXXIV - Manter o sigilo de todas as informações obtidas por força da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração da contratada será devida por êxito, conforme descrição no Termo de Referência, motivo pelo qual não são indicados os recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (por extenso), conforme os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

II - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, que nomeará gestor com as seguintes atribuições:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes no contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no contrato;
- c) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no contrato.

III - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado da Fazenda, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Secretaria de Estado da Fazenda, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor responsável pela fiscalização do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

IV - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

V - A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, naquilo que couber.

VI - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

I - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – O servidor responsável pela fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. A remuneração da Contratada, após a entrega do objeto, será suportada com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros resultado da securitização do fluxo financeiro de recuperação dos

créditos inadimplidos, e, com o acréscimo de recursos decorrentes da implementação de infraestrutura e dos serviços para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

II. Para fins de remuneração dos serviços deste Contrato, a Contratada fará jus ao pagamento dos valores correspondentes a aqueles calculados com base nas taxas constantes na forma prevista neste Termo de Referência.

III - Caso a venda dos Ativos Financeiros resultado da securitização não se concretize em até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido no cronograma descrito neste termo, o CONTRATANTE ficará exonerado do dever de pagar a remuneração devida a qualquer título à CONTRATADA.

IV - Não será considerada como devida qualquer prestação de serviço que esteja em desacordo com as descrições contidas no contrato, Termo de Referência ou Edital, sujeitando-se a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

V - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de documento fiscal ao Contratante, após atestadas e conferidas as faturas pelo responsável designado para o acompanhamento dos serviços.

VI - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no Art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 93.

VII - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

VIII - A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás (Av. Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia - GO - Cep: 74.653-900, CNPJ: 01409655/0001-80) não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no Contrato

IX - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

X - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

XI - A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás (Av. Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia - GO - Cep: 74.653-900, CNPJ: 01409655/0001-80).

XII - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Estado de Goiás isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XIII - Ficarão retidos na fonte os impostos, taxas e contribuições sociais, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal

XIV - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

XV - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;

XVI - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado - DOE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

I - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, e 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo da parcela não atendida, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas, nos termos do art. 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

II - A CONTRATADA estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade descritas nas letras A e B, citadas abaixo, em caso de mudança na legislação, negativa, suspensão e/ou postergação dos prazos legais de autorização da Emissão de ativos de securitização por parte das autoridades competentes (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou Secretaria do Tesouro Nacional), ou, no caso da não obtenção de *Rating* como classificação de baixo risco de crédito para os Ativos Financeiros de natureza sênior.

III - Aos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, acarretará na consolidação da parcela do saldo devedor que consta em atraso. Ao montante devido ainda serão acrescidos quaisquer honorários advocatícios da CONTRATADA, se vier a ser necessário, ainda que este se faça extrajudicialmente. O contrato se constitui como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança judicial do saldo devedor, bem como para fins de cobrança judicial dos encargos e da multa aqui estabelecida, obedecendo-se o art. 730 do Código de Processo Civil.

IV - . A Contratada estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade caso a venda dos ativos de natureza sênior emitidos pelo Modelo Securitizador de Créditos escolhido não se concretize, por força da não aprovação das características dos Ativos Financeiros pelo Estado de Goiás. Neste caso, a Contratada terá direito ao ressarcimento dos custos junto a terceiros que houverem sido comprovadamente contratados na estruturação da securitização, cujos custos incorridos sejam devidamente comprovados, limitados ao importe máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

I - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

I - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

I - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se referem os artigos 78, XIV e XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Não assunção, pelo Estado de Goiás, de qualquer compromisso financeiro para com terceiro;

II – O Estado de Goiás não é garantidor dos ativos securitizados;

III – Todos os atos e procedimentos de cobrança dos créditos inadimplidos do Estado de Goiás permanecem sob a exclusiva responsabilidade dos órgãos da Administração Estadual, em especial da Procuradoria Geral do Estado – PGE e da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

I - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da assinatura, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

GOIÂNIA (GO), _____ de _____ de 2018.

LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador-Geral do Estado

P/ CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF.: _____

2. _____ CPF.: _____

Goiânia, 27 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES DE ARAUJO, Responsável pelas Informações**, em 27/07/2018, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ESTEVES NERY BOSSO, Pregoeiro (a)**, em 27/07/2018, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3418803** e o código CRC **0030B0D3**.

GERÊNCIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E PESSOAS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201800003008547



SEI 3418803